



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 17 DE JUNHO DE 2022

Altera o inciso I do Art. 237 da Lei Nº 2.273/2002, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e acrescenta inciso V.

Art. 1º Fica alterado o art. 237 da Lei Municipal nº 2.273/2002, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 237 . Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – vencimento equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – adicional de insalubridade conforme Lei e laudo vigente no município, tendo como base os parâmetros da CLT no seu Art. 192.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Nº 2.273/2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 60, DE 17 DE JUNHO DE 2022

Exma. Senhora Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência, extensivo aos Eminentíssimos Vereadores dessa Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que me permito, com a especial vênua, usando das prerrogativas que me concede a Lei Orgânica deste Município, encaminhar a essa Respeitável Câmara Municipal, para apreciação o Projeto de Lei nº-60/2022, que altera o inciso I do Art. 237 da Lei Municipal nº 2.273/2002, Regime Jurídico dos Servidores Municipais e acrescenta inciso V, para viabilizar o pagamento de adicional de insalubridade para os contratados.

Conclui-se, logo, não somente pela viabilidade como também pela necessidade deste projeto, ao que se remete o mesmo para a apurada apreciação desta egrégia Casa Legislativa, a fim de que se submeta à avaliação dos nobres edis, dos quais se espera, desde já, a devida atenção à matéria, solicitando que seja tramitado em **regime de urgência urgentíssima**, dado que é de interesse do Executivo que surtam os efeitos desejados o quanto antes for possível.

Pinheiro Machado, em 17 de junho de 2022

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Nicolai de Oliveira n.º 763, Centro
CEP 96470-000 - Pinheiro Machado - RS
E-MAIL: pgm@pinheiromachado.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO n.º 285-2022/PGM

RELATÓRIO

O Executivo Municipal solicitou a esta Procuradoria Jurídica para emitir parecer, objetivando, manifestar-se acerca da viabilidade de promulgação da Lei que altera o art. 237 da Lei Municipal n.º 2.273/2002.

ANÁLISE RELATÓRIO

COMENTÁRIO

De pronto temos que Projetos de Lei que visam alterações de leis municipais possuem previsão legal junto ao artigo 58 da Lei Orgânica de Pinheiro Machado. Assim Vejamos:

Art. 58. Compete privativamente ao Prefeito

II - Iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Nlco de Oliveira, n°763, Centro

CEP 96470-000 – Pinheiro Machado – RS

E-MAIL: pgm@pinheiromachado.rs.gov.br

Diante do exposto, opina esta Procuradoria Jurídica pelo
aprovado Projeto de Lei para possível aprovação legislativa.

Pinheiro Machado, 15 de junho de 2022.

Giordan Garcia Gomes
Procurador Geral
OAB/RS 98.439

Giordan Garcia Gomes
Procurador Geral do Município
OAB/RS n° 98.439